

A coordenação pedagógica na rede estadual de ensino catarinense: a implantação do cargo

Resumo

Os movimentos de democratização da educação brasileira marcaram expressivas mudanças no trabalho desenvolvido pelos agentes que atuavam na equipe gestora das escolas. As reformas educacionais influenciaram o trabalho global, de modo que a prática fragmentada entrou em declínio. A coordenação pedagógica, em substituição às antigas habilitações ganhou notoriedade no país, e na rede estadual de Santa Catarina apresenta uma trajetória particular, com nomenclatura diferenciada: Assistente Técnico-pedagógico. O referido cargo, criado com a finalidade de atender uma demanda especificamente técnica, sofreu ao longo de décadas, significativas mudanças em sua estrutura. A maior e mais importante deve-se ao fato de que este profissional passou a atender, de acordo com as legislações específicas, as questões técnicas e pedagógicas no interior das escolas. Entretanto, após a implantação deste novo cargo, observou-se a necessidade de estudos pertinentes à trajetória deste profissional, pois somente a criação de uma função não garante a qualidade do trabalho pedagógico. A necessidade de formação inicial e continuada, de acompanhamento e de assessoramento é indispensável para possibilitar uma prática contrária a homogeneização das propostas pedagógicas e hierarquização das competências.

Palavras-chave: Coordenação Pedagógica; Democratização da educação; Gestão democrática.

Shirlei de Souza Corrêa
Shirleiscorrea@hotmail.com

Introdução

Durante muitos anos as escolas vinculadas à rede estadual de educação catarinense contavam em seu quadro profissional, com funções de administrador escolar, orientador escolar e supervisor escolar. Estas funções, em articulação com os responsáveis pela direção escolar constituíam a equipe gestora da escola.

Estas funções, em âmbito nacional, são frutos de movimentos instituídos a partir de 1969 com a pós reforma universitária, onde aconteceu a reestruturação do curso de Pedagogia. O Parecer 252 do MEC instituiu as habilitações do curso de Pedagogia, e a partir deste momento, com as habilitações em prática, surgiam os especialistas de ensino que habitavam o interior das escolas públicas, inclusive as da rede estadual de Santa Catarina.

Diante deste fato, Libâneo (2001, p.111) destaca que o Parecer 252 de 1969 reproduz uma ideologia resultante da Reforma Universitária de 1968. Destaca ainda que através desta divisão resultante nas habilitações, estaria introduzindo na escola “a divisão do trabalho e o controle segundo o modelo da administração capitalista”, resultando, portanto numa prática pedagógica fragmentada.

Por fim, na década de 1990, com a Lei de Diretrizes e Bases - LDB 9394/96 é atribuída aos especialistas de ensino basicamente uma junção de todas as funções já estabelecidas. Neste mesmo período, quando desencadeiam-se movimentos de democratização da educação brasileira, com as reformas educacionais em vigor, a prática fragmentada começa a entrar em declínio. O ponto alto deste processo acontece com a criação do Parecer CNE/CP de nº 05/2005, e outro Parecer CNE/CP de nº 03/2006. Ambos encerram os modelos curriculares do curso de Pedagogia centrados na formação fragmentada, por habilitações, o que resultava nos especialistas em educação. Propondo, portanto, a formação de um profissional global – com características profissionais plurais.

Com o fim dos especialistas em educação, a prática do coordenador pedagógico ganhou notoriedade no cenário educacional brasileiro e muitos estudos foram desenvolvidos sobre esta função. Destacamos neste texto, sob forma de reflexão, o

surgimento desta função em alguns estados brasileiros, com ênfase na rede estadual de Santa Catarina.

Neste sentido destacamos a trajetória da coordenação pedagógica no estado de Santa Catarina, apresentando o surgimento da função de Assistente Técnico-pedagógico que, embora com diferente nomenclatura, apresenta uma história bastante parecida com algumas evidenciadas nas pesquisas sobre coordenação pedagógica no cenário educacional brasileiro.

A Coordenação pedagógica no Brasil: algumas considerações

Nesta discussão que toma como partida o surgimento da figura do coordenador pedagógico no cenário educacional brasileiro, e parte para as especificidades do trabalho realizado por este profissional, apoiamos-nos em alguns trabalhos realizados em diferentes contextos históricos, culturais e políticos. Não temos aqui o intuito de expressar as opiniões, bem como o resultado dos trabalhos realizados em todos os estados; buscamos em alguns autores a tradução de suas pesquisas em contribuições específicas sobre a coordenação e a atuação do coordenador pedagógico.

Para iniciarmos nossa discussão, tomamos emprestadas as palavras de Waltrick (2008, p. 41), que realizou estudos sobre a emergência da coordenação pedagógica no cenário educacional brasileiro, e, neste sentido afirma ser esta uma função em “vias de construção”.

A autora realizou uma investigação baseada no coordenador pedagógico atuante no contexto da educação infantil de Florianópolis, em Santa Catarina. Entre tantos aspectos, destaca que quanto ao seu surgimento, este se deva efetivamente a partir de movimentos que instituíram a descentralização de poderes, consolidados com os movimentos democráticos instituídos a partir da década de 90. Portanto:

[...] uma intensificação nas tarefas até então atribuídas ao diretor. [...] esse fator pode ter gerado a necessidade de novos profissionais, contribuindo nesse caso para a emergência de um coordenador para compartilhar com o diretor aquelas tarefas ligadas às questões pedagógicas no âmbito da gestão. (WALTRICK, 2008, p. 54)

No bojo desta discussão, apoiamo-nos em Blandino (2006) que também reconhece que o coordenador surgiu num momento de coincidência com a sobrecarga do trabalho do diretor. Porém, enfatiza suas contribuições não somente no âmbito da gestão, mas principalmente em níveis do processo de ensino-aprendizagem.

[...] o momento do aparecimento do Coordenador pedagógico coincidiu com a sobrecarga de tarefas de diferente natureza dos diretores e com a necessidade de um elemento novo que trouxesse contribuições pedagógicas específicas, traduzidas em ações facilitadoras das relações do processo ensino-aprendizagem. (BLANDINO, 2006, p.6).

Através da leitura de Vasconcellos (2006), percebemos que a função de coordenação, apesar de surgida com a intenção de democratização da educação, está estreitamente ligada à área de supervisão escolar. No entanto, o autor defende a postulação de uma nova roupagem para a função. Observamos isso quando na leitura de sua obra intitulada *Coordenação do trabalho pedagógico: do projeto político pedagógico ao cotidiano da sala de aula*, o autor defende o pressuposto de haver um movimento de redefinição da função historicamente assumida pelo supervisor escolar. Desse modo, a hierarquização, o controle e a vigilância dariam lugar ao trabalho coletivo e a mediação.

Alves defende o pressuposto de que a coordenação pedagógica surge num contexto especificamente histórico, e por isso articula-se a partir das particularidades do momento, enquanto uma “função de gestão educacional” (ALVES, 2007, p. 258). Ainda segundo o mesmo autor, esta resignificação da função de supervisor escolar, caracterizada pelo autoritarismo, possibilita o surgimento de uma nova função, que prioriza o papel da articulação, do coletivo, da participação e da gestão democrática.

Alves e Barbosa (2011) em artigo que analisa a identidade profissional da coordenação pedagógica em Goiânia, no estado de Goiás, afirma que para construir a identidade profissional de uma pessoa ou de um grupo, faz-se necessário investigar todo um contexto histórico. Neste ínterim, as autoras realizaram um aprofundamento sobre o surgimento da função de coordenação pedagógica.

Segundo elas, a construção do cargo de coordenação se constituiu, dentre outros fatores, “no imbricamento entre a história do curso de Pedagogia e da Supervisão

Escolar, originando-se da extinção dos cargos de especialista – supervisor e orientador – que se articulou ao processo de reorientação da formação dos pedagogos.” Neste sentido, com o surgimento de críticas frente ao pedagogo fragmentado – o especialista em educação, concomitantemente à reformulação dos cursos de Pedagogia, surgiram os coordenadores pedagógicos.

Corroborando este pensamento, destacamos Santos e Oliveira (s/d) que enfocam que o surgimento do coordenador pedagógico se deu no auge do exercício de aglutinação, onde as funções de especialistas presentes na escola foram somadas e direcionadas a uma só função.

O estado de São Paulo, representado pela pesquisa de Santos e Oliveira (s/d), apresenta, segundo os autores acima, uma história de descontinuidade no que se refere à presença do coordenador pedagógico no contexto educacional. Segundo os autores, foi nas escolas experimentais e vocacionais da década de 1960, que a função do coordenador pedagógico foi concebida. Neste contexto, estes desenvolviam um suporte técnico ao trabalho pedagógico desempenhado pelo professor. Na década de 1970 estes profissionais habitavam as escolas profissionalizantes de 2º grau (hoje Ensino Médio). Finalmente na década de 1990, foram introduzidos nas escolas, onde oscilavam suas atribuições entre o caráter técnico-administrativo e de aconselhamento aos docentes.

Neste contexto, o estado de São Paulo apresenta um diferencial: a função de Professor Coordenador Pedagógico – PCP. A resolução da Secretaria de Educação/SP nº028 de 04/04/96 foi um marco para a instalação desta função no interior das escolas públicas paulistas a partir das reformas instauradas na década de 90, pois trazia consigo os critérios necessários para atuar na função.

Os critérios eram ter mais de três anos de experiência no magistério e formação superior em qualquer licenciatura, independente da área. Para ingresso os concorrentes deveriam realizar uma prova escrita, de caráter eliminatório, e ainda organizar um projeto pautado em ações que seriam desenvolvidas na comunidade escolar que pretendia atuar.

Desta forma, a Secretaria da Educação possibilitou aos professores sem habilitação específica e com pouca experiência docente, assumir a tarefa de coordenação pedagógica. Assim a função não seria mais ocupada por um “expert” da educação, um especialista, mas sim por um par, um sujeito que deveria ocupar uma função que pressupõe a convivência constante com as dificuldades e os dilemas presentes no cotidiano dos professores da escola pública. (FERNANDES, s/d, p. 2)

Fernandes (s/d, p. 3) afirma que no estado de São Paulo, a função de coordenação pedagógica surgiu a partir da inovação educacional, “fruto de uma concepção progressista de educação, onde novas formas de gestão escolar e de processo ensino-aprendizagem foram postas em prática”. A autora considera este um dos mais importantes projetos educacionais paulistas realizados no século XX.

Ao realizarmos a leitura de um artigo publicado por Santos e Oliveira (s/d) intitulado *O coordenador pedagógico no contexto da gestão democrática*, podemos perceber que existe certa coincidência no que tange a presença de professores coordenadores pedagógicos no estado de Minas Gerais ao estado de São Paulo.

As autoras supracitadas afirmam que no estado de Minas Gerais,

[...] a partir da década de 90, com as transformações na organização do trabalho escolar, decorrentes das reformas educacionais, [...] a coordenação pedagógica passou a ser exercida não somente pelo pedagogo e sim por um par do corpo docente, desde que eleito pelos colegas. (SANTOS, OLIVEIRA, s/d, p. 4).

Pires (2005), quando em sua dissertação de mestrado em educação investigou a coordenação pedagógica e sua prática no estado da Bahia, afirmou ter havido uma aglutinação dos cargos de orientação educacional e supervisão escolar e, em substituição a estes, foi então criado o cargo de coordenador pedagógico.

São Paulo, Santa Catarina, Bahia, Minas Gerais entre tantos outros estados que aqui não foram citados, apresentam em seus contextos históricos, diferentes trajetórias no que tange ao aparecimento do cargo ou da função de coordenador pedagógico. No entanto, cabe ressaltar que tão importante quanto à descrição do surgimento ou da constituição deste cargo/função, é também identificar as atribuições e as funções conferidas a estes profissionais que compõem o cenário educacional em todo o país.

Esta aglutinação a que refere-se Pires (2005), pode muito bem ser observada também no estado de Santa Catarina, especificamente na rede estadual de educação. O último concurso que foi realizado para suprir vagas de Administradores, Supervisores e Orientadores Educacionais, data da década de 1990. Depois disto, o estado criou o cargo de Assistente Técnico-pedagógico – *locus* de nossa discussão, cujas atribuições circundam o trabalho coletivo e a articulação pedagógica, o que nos reflete à trajetória da coordenação pedagógica no Brasil.

A função de Assistente Técnico-pedagógico no estado de Santa Catarina apresenta uma trajetória bastante parecida com algumas evidenciadas nas pesquisas acima, e ainda apresenta outras particularidades. Uma delas é a diferença na nomenclatura. Diante deste fato, recorreu-se a Pinto (2011), quando descreve certa desconexão quanto à nomenclatura utilizada no nosso país para denominar os executores do trabalho realizado na escola:

Essa variação na nomenclatura da função, encontrada em diferentes estados e municípios, é ainda mais confusa por corresponder, em muitos lugares, às funções assumidas pelo pedagogo que atua fora das escolas em diferentes instâncias do sistema estadual ou municipal das Secretarias da Educação. (PINTO, 2011, p. 80)

A nomenclatura de Assistente Técnico-pedagógico, embora pouco utilizada em nosso país e dificilmente evidenciada em pesquisas bibliográficas, aponta uma infinidade de possibilidades que circundam o fazer cotidiano deste profissional. Deste modo, diante da especificidade da sigla, ligada, portanto a questões técnicas e pedagógicas, observamos grande intimidade entre os cargos de assistente técnico-pedagógico e do coordenador pedagógico.

O Assistente técnico-pedagógico no estado de Santa Catarina

Na perspectiva democrática evidenciada nas décadas de 1980 e 1990, centrado num movimento que impulsionou as reformas políticas educacionais em âmbito nacional, o estado de Santa Catarina reorganizou suas estruturas e suas relações de hierarquização

no interior das escolas. Observamos essa nova estrutura quando acompanhamos um pouco da história da educação no estado.

A Lei Complementar nº 49, promulgada no estado de Santa Catarina na data de 24 de abril de 1992, dispõe sobre cargos e carreiras do Magistério Público Estadual. A referida lei estabelece o plano de cargos, carreiras e vencimentos do magistério público do estado de Santa Catarina. Reformula a sistemática de progressão funcional, institui gratificações e prêmios e organiza entre outras providências, o quadro de Pessoal do Magistério Público vigente a partir da legislação em vigor.

O artigo primeiro da Lei supracitada organiza os servidores do magistério público da rede estadual de Santa Catarina da seguinte maneira: Art.1º - Fica criado o Quadro de Pessoal do Magistério Público Estadual com os seguintes cargos de carreira, que compõem o Grupo Magistério:

- I – professor;
- II – especialista em assuntos educacionais;
- III – consultor educacional;
- IV – assistente técnico-pedagógico.

Compondo o quadro do magistério público estadual, estavam os professores e os especialistas em assuntos educacionais, que deveriam ter sua lotação e, por conseguinte, exercer suas funções, conforme descritas nos anexos da legislação, no interior das escolas, sendo que os especialistas em assuntos educacionais estavam subdivididos em classes que necessitavam de formação específica para sua atuação.

Esta divisão compreendia as funções de orientadores educacionais, administradores educacionais e finalmente supervisores educacionais. Como habilitação profissional, exigia-se - conclusão de curso superior específico na área de atuação, com registro no Ministério da Educação e Cultura – MEC.

Se observarmos a redação da referida Lei Complementar, é possível observar que as titulações de Consultor Educacional e de Assistente Técnico-pedagógico, bem como suas funções, aparecem como fato histórico no estado de Santa Catarina. Deste modo,

centralizamos aqui, que a partir da criação ou da organização do quadro de servidores públicos estaduais do magistério do estado de Santa Catarina, o surgimento no ano de 1992, do cargo de Assistente Técnico-pedagógico.

De acordo com legislação vigente na época, diferentemente dos professores e dos especialistas em assuntos educacionais, os Consultores Educacionais, assim como os Assistentes Técnico-pedagógicos, deveriam exercer suas funções no interior das Secretarias ou departamentos de educação vinculados ao estado de Santa Catarina.

Exercendo, portanto funções técnicas e burocráticas, a lotação dos dois cargos citados acima seria em instâncias hierárquicas superiores, ocupando cargos administrativos nas já extintas Unidades de Coordenação Regional de Educação – UCRES, e posteriormente nas Coordenadorias Regionais de Educação – CREs, entre outras mudanças, hoje com nova nomenclatura, intituladas de GEREDs – Gerências de Educação.

Os Assistentes Técnico-pedagógicos, seguindo o anexo IV, da Lei Complementar nº 1139, deveriam ter como requisito mínimo no que tange a qualificação profissional, para ingressarem no cargo através de concurso público, habilitação profissional de acordo com a área de atuação, com registro no órgão competente ou no MEC. Para ingressar como Assistente Técnico-pedagógico era necessário, no mínimo, a habilitação de 2º Grau, específico para o magistério.

Importante destacar que, o primeiro e último, portanto o único concurso para Assistente Técnico-pedagógico e Consultor Educacional, organizado pela Secretaria de Educação do Estado de Santa Catarina foi no ano de 2001. Seguindo as normas descritas no edital da SED N.º 003/2001, a Secretaria de educação abriu inscrições e definiu as normas essenciais para a realização do concurso para efetivação de pessoal do quadro do magistério público estadual.

O referido edital trazia no subitem de nº 1.1.2, que dispõe dos cargos, que o concurso destinava-se ao provimento de “Cargos de Nível Superior: Professor, Consultor Educacional, Assistente Técnico Pedagógico, enquadrando-se, portanto, no nível 07, referência A”.

Outro subitem de número 2.2.1.3, que dispõe dos Cargos de Nível Superior, trazia referenciado que os cargos de Consultor Educacional e Assistente Técnico-pedagógico, nível 07, referência A, teriam sua lotação nos órgãos de Administração da Secretaria de Estado da Educação e do Desporto.

No entanto, após a realização do concurso público a que se refere o edital de nº 003/2001, muitos dos então concursados, prestes a se efetivarem como funcionários públicos estaduais, foram chamados e assumiram as vagas dispostas. Porém, no ano de 2005, portanto no último ano de valia do referido concurso, quando acontecera a última chamada, os ingressantes do cargo de ATP, foram surpreendidos com uma Lei Complementar que trazia como determinação sua lotação a partir daquela data, no interior das escolas públicas da rede estadual de ensino.

Precisamente em 10 de março de 2005, a Lei Complementar de nº288, no âmbito estadual, trouxe significativas mudanças para o cenário educacional estadual catarinense, pois veio com a intenção de transformar cargos previstos na Lei 1.139, de 1992. A supracitada Lei trazia em seu inciso a seguinte redação: § 2º O ocupante de cargo de Assistente Técnico-Pedagógico, a critério da administração pública, poderá ter lotação em escolas da rede pública estadual.

A partir da publicação desta Lei Complementar, o cargo de Assistente Técnico-pedagógico, passou a ser exercido no interior das escolas, entrando em vigor a partir da data de publicação, contrariando, portanto, o que trazia o edital de nº 003/2001. Cabe ressaltar que as características vinculadas aos cargos de Professor, Consultor Educacional, e Especialista em Assuntos Educacionais continuariam inalteradas com a complementação da referida Lei.

Foi a partir desta Lei Complementar de nº 288, que o então governador do Estado de Santa Catarina, senhor Luiz Henrique da Silveira, no ano de 2005, reorganizou o quadro do magistério público estadual e transformou os cargos de professores, que atuavam nas GEREDs como cargos comissionados, em Assistentes Técnico-pedagógicos, sem a realização de concurso público.

Este ato é possível de ser identificado facilmente se observarmos a redação do Artigo 1º da Lei Complementar citada acima que traz: “Ficam transformados 3.500 (três mil e quinhentos) cargos de professor em cargos de Assistente Técnico-Pedagógico e transpostos do quantitativo de cargos previstos no Anexo IX para o Anexo XII da Lei nº 1.139, de 28 de outubro de 1992.” (Grifos nossos).

Depois de tantas modificações sobre o cargo e sobre a função do Assistente Técnico-pedagógico no estado de Santa Catarina, somente no ano de 2005, precisamente no mês de agosto, foi realizado o primeiro concurso público da rede estadual de Santa Catarina para tal função, que em conformidade com a Lei Complementar e com as normas estabelecidas no edital do concurso, atuariam nas escolas públicas do estado de Santa Catarina.

O edital de n.º 12/2005 que regia o referido concurso trazia como exigência aos interessados em participar do concurso para o cargo de Assistente Técnico-pedagógico, que apresentassem diploma e histórico escolar de curso superior, com licenciatura plena na área da Educação, sem especificidade para a área da pedagogia. De acordo com o edital foram expostas cerca de 500 vagas para Assistente Técnico-pedagógico em todo o estado de Santa Catarina, subdivididas de acordo com a necessidade de cada GERED.

Depois da realização do concurso público em 2005, que seria o primeiro para o cargo de Assistente Técnico-pedagógico com lotação nas escolas, aconteceu entre outras, no final do mesmo ano a primeira chamada daqueles que passaram no concurso para tomar posse e finalmente, assumirem suas atividades em fevereiro do próximo ano, de acordo com o início das atividades escolares e com calendário escolar do ano letivo de 2006.

Analisando o surgimento do cargo descrito acima, podemos perceber que ocorreu uma adaptação às necessidades e interesses do campo educativo no estado, procurando atender as políticas públicas em vigor na época. Mais que criado, este cargo foi reestruturado e modificado para atender uma demanda – o fim dos especialistas de ensino e a necessidade de profissionais nas escolas da rede estadual catarinense.

No entanto, é possível perceber que este processo de reestruturação não contou com uma análise da política de implantação (MAINARDES, 2006), tornando-se, portanto, um movimento brusco. A aglutinação dos então especialistas de ensino, aqui citada, resultou na adequação de um cargo já existente e a sua implantação no interior das escolas. Neste processo de adequação profissional, o único documento norteador para a prática do Assistente Técnico-pedagógico nas escolas públicas estaduais, também adaptado, modificado e/ou reestruturado foi uma lista de atribuições que já existia.

O anexo único da Lei 288/2005 enfatiza a existência de uma lista de 20 itens acerca das principais funções que deveriam ser desenvolvidas por estes profissionais, quando concursados e atuantes nas escolas estaduais de Santa Catarina.

A adequação deste profissional e a implantação de um “novo” cargo no interior das escolas geraram inúmeras controvérsias a respeito das funções de Assistente Técnico-pedagógico no estado de Santa Catarina. As dúvidas e as incertezas permeavam não somente a prática deste profissional, como aqueles que dividiam o espaço escolar.

Algumas discussões foram (e continuam sendo) construídas acerca das atribuições destes profissionais que atuavam neste cargo, que embora mantivessem a nomenclatura inalterada, apresentavam grandes e importantes mudanças em sua trajetória profissional. As atribuições listadas no anexo da Lei 288/2005 se traduzem como um misto de “afazeres pedagógicos”. A lista composta por vinte itens apresenta-se como o único documento que norteia a prática deste profissional catarinense.

Cabe ressaltar que as discussões por iniciativa dos Assistentes Técnico-pedagógicos aconteceram sem registros oficiais e nenhum estudo próprio a respeito da implantação deste cargo foi apresentado/divulgado por representantes das GEREDs ou da SED, ficando apenas restrita a pequenas manifestações organizadas em blogs ou redes sociais.

Outro fato relevante sobre esta função na rede estadual de Santa Catarina é que durante os primeiros cinco anos de trabalho, os Assistentes Técnico-pedagógicos que povoaram as escolas não tiveram nenhuma formação continuada oferecida pela SED. Somente no ano de 2011, com o estado sob nova gestão, no mês de outubro, houve a

realização da primeira formação específica para os Assistentes Técnico-pedagógicos na cidade de Florianópolis, com a presença de aproximadamente 1.500 participantes.

Segundo informações obtidas no site da SED, o momento foi destinado ao aperfeiçoamento profissional e debates sobre a prática pedagógica. Num tom panfletário, o texto destacou uma avaliação positiva sobre o encontro e, admitiu a necessidade de maior envolvimento por conta da secretaria de educação e direcionamento a estes profissionais que atuam na função de Assistente Técnico-pedagógico no interior das escolas públicas estaduais de Santa Catarina.

Diante do fato, percebemos a importância (e a necessidade) de estudos relevantes antes, durante e, sobretudo, após a implantação de uma política pública deste porte. Pois ações como esta requerem traçados objetivos e finalidades profissionais, considerando, sobretudo, as particularidades que compõem o cenário educativo.

Neste sentido, urge perceber esta nova função – o Assistente Técnico-pedagógico atuante no interior da escola pública estadual catarinense, o que pressupõem a busca por um tempo perdido: como, quando, para quem, de que maneira se estabeleceu o trabalho deste profissional? Atentar aos pontos históricos, do surgimento às transformações desta função, nos pressupõe compromisso com (a pesquisa em) educação, pois nos aponta infinitos questionamentos, que objetivam, sobretudo, a impressão da qualidade.

Considerações

Percebemos a partir de Canário (2006), a escola como uma instituição que historicamente sofre mudanças seja no âmbito político, social e cultural. Mudanças essas, advindas dos mais diversos fenômenos sociais, das políticas educacionais implantadas no país, tanto no nível macro como micro, da cultura instalada no interior das escolas ou ainda advindas da organização sobre o trabalho que é desenvolvido.

Frente a esta escola, marcada por mudanças, demos essencial destaque ao surgimento da função de coordenação pedagógica. As diversas funções, os diferentes cargos, as especializações, entre outros sofreram junto com a escola, modificações estruturais que resultaram em muitos casos, até na sua extinção.

Diante deste fato podemos perceber que a figura do coordenador pedagógico ao longo da história educacional presente em nosso país sofreu impactantes mudanças no que tange a sua reestruturação profissional. O que faz deste, um tema recorrente em pesquisas e estudos a seu respeito, sinalizando as características e as particularidades de cada região.

O estado de Santa Catarina atendendo a necessidade de demanda profissional no interior das escolas públicas da rede estadual adequou a função já existente de Assistente Técnico-pedagógico, que atuava na secretaria de educação, para ocupar o lugar da coordenação pedagógica nas escolas. O surgimento deste novo cargo para o estado de Santa Catarina representa neste contexto histórico, um movimento que Pires (2005) denomina de “aglutinação”. Neste ínterim, os cargos de Supervisor Educacional, Administrador Educacional e Orientador Educacional, pertencentes ao quadro do magistério público estadual foram sutilmente anulados – de forma que não houvesse mais concursos públicos para estes cargos, e concentrados em uma única função: a de Assistente Técnico-pedagógico.

Com a reestruturação do quadro do magistério estadual, em evidência com o surgimento desta nova função atuante no interior das escolas públicas, surgiram também muitos questionamentos acerca desta função e do profissional que a ocuparia. Pouco material disponível para consulta, algumas informações incompletas e legislações contraditórias marcaram o início da trajetória desta função no estado de Santa Catarina.

Diante disso, fica explícito que somente a criação de uma função não garante a qualidade de um trabalho pedagógico. A necessidade de formação inicial e continuada, de acompanhamento e de assessoramento é indispensável para possibilitar uma prática contrária a homogeneização das propostas pedagógicas e hierarquização das competências.

Neste sentido, tratar o tema coordenação pedagógica na rede estadual de ensino de Santa Catarina, sob a ótica da criação da função de Assistente Técnico-pedagógico, nos possibilitou perceber que muito ainda há de ser feito pela função, a começar por pesquisas e publicações a respeito da temática.

Outrossim, muitas discussões podem (e devem) ser feitas sobre as particularidades que se manifestam na prática desta função, de forma que proporcione arranjos essenciais para uma educação de qualidade, sobretudo com foco na prática do coordenador pedagógico entendido como elemento que compõe a equipe pedagógica e, assim contribuir pedagogicamente com ações que qualificam e/ou facilitam as relações do processo ensino-aprendizagem.

Referências

ALVES, N. N. de L. **Coordenação pedagógica na educação infantil: trabalho e identidade de profissional na rede municipal de ensino de Goiânia**. 2007, 290f. Tese (Doutorado em Educação) – Universidade Federal de Goiás, Goiânia, 2007.

ALVES, N. N. de L.; BARBOSA, I. G. **Identidade profissional da coordenação pedagógica na educação infantil**. Disponível em: <<http://www.anpae.org.br/simposio2011/cdrom2011/PDFs/trabalhosCompletos/comunicacoesRelatos/0415.pdf>>. Acesso em: 14 fev. 2012.

BRASIL. Ministério da Educação. **Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional**. LDB 9.394, de 20 de dezembro de 1996.

BLANDINO, F. M. L. **A construção do coordenador pedagógico rumo a um projeto de escola: o ideal, o legal e o real**. 1996. 145f. Dissertação (Mestrado em Educação) – Universidade de São Paulo, São Paulo, 2006.

CANÁRIO, R. **A escola tem futuro?** Das promessas às incertezas. Porto Alegre: Artmed, 2006.

FERNANDES, M. J. S. **O professor coordenador pedagógico, a articulação do coletivo e as condições de trabalho docente nas escolas públicas estaduais paulistas. Afinal o que resta a essa função?** s/d. <<http://www.scielo.br/scielo>>. Acesso em 21 jun. 2011.

LIBÂNEO, J. C. **Pedagogia e Pedagogos, para quê?** 4. ed. São Paulo: Cortez, 2001

MAINARDES, J. Abordagem do ciclo de políticas: uma contribuição para a análise de políticas educacionais. **Educ. Soc.**, Campinas, vol. 27, n. 94, p. 47-69, jan./abr. 2006 47. Disponível em <<http://www.cedes.unicamp.br>>. Acesso em: 29 abr. 2012.

PINTO, U. A. **Pedagogia escolar: coordenação pedagógica e gestão educacional.** São Paulo: Cortez, 2011.

PIRES, E. D. P. B. **A prática do coordenador pedagógico – limites e perspectivas.** Dissertação, (Mestrado em Educação) – Faculdade de Educação, Universidade Estadual de Campinas, 2005.

SANTA CATARINA. Secretaria de Educação. **Lei Complementar Nº 49 de 24 de abril de 1992.** Disponível em: <<http://www.sed.sc.gov.br/secretaria>>. Acesso em: 30 mar. 2012.

SANTA CATARINA. Secretaria de Educação. **Lei Complementar Nº 1139 de 28 de outubro de 1992.** Disponível em: <<http://www.sed.sc.gov.br/secretaria>>. Acesso em: 28 mar. 2012.

SANTA CATARINA. Secretaria de Educação. **Edital da SED N.º 003/2001.** Disponível em: <<http://www.sed.sc.gov.br/secretaria>>. Acesso em: 18 mar. 2012.

SANTA CATARINA. Secretaria de Educação, **Decreto de nº 3.284,** de 04 de julho de 2005. Disponível em: <<http://www.sed.sc.gov.br/secretaria>>. Acesso em: 13 mar. 2012.

SANTA CATARINA. Secretaria de Educação, **Lei Complementar de Nº 287, de 10 de março de 2005.** Disponível em: <<http://www.sed.sc.gov.br/secretaria>>. Acesso em: 28 mar. 2012.

SANTA CATARINA. Secretaria de Educação, **Lei Complementar de Nº 288, de 10 de março de 2005.** Disponível em: <<http://www.sed.sc.gov.br/secretaria>>. Acesso em: 28 mar. 2012.

SANTA CATARINA. Secretaria de Educação. **Edital da SED Nº 12/2005.** Disponível em: <<http://www.sed.sc.gov.br/secretaria>>. Acesso em: 13 mar. 2012.

SANTOS, L. L. de C. P.; OLIVEIRA, N. H. **O coordenador pedagógico no contexto da gestão democrática da escola.** Disponível em <www.coordenacaoescolagestores.mec.gov.br/ufsc> Acesso em: 12 abr. 2012.

VASCONCELLOS, C. dos S. **Coordenação do trabalho pedagógico – do projeto político pedagógico ao cotidiano de sala de aula.** 6. ed. São Paulo: Libertad, 2006

WALTRICH, R. E. de L., **O Coordenador pedagógico na educação infantil da rede municipal de educação de Florianópolis:** Marcas de uma experiência democrática. 2008, 178 f. Dissertação (Mestrado em Educação) – Universidade Federal de Santa Catarina, Florianópolis, 2008.